TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-4470/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/00723/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1242549**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**
RESPONSÁVEL	:	**MATEUS PALMA DE FARIAS**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**PREFEITO**
ASSUNTO	:	**CONTRATO DE OBRA Nº 242/2011**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADA	:	**CONSTRUTORA B&C LTDA**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**TOMADA DE PREÇOS nº 15/2011**
OBJETO DO CONTRATO	:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TIPO ORNAMENTAL, NA RUA MANOEL FERREIRA DE ARAÚJO, RUA PROJETADA, PÁTIO DA RODOVIÁRIA E RODOVIA BR-163 SAÍDA PARA DOURADOS.**
VALOR CONTRATADO	:	**R$ 201.008,84**

Vistos, etc

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 015/2011, e da formalização do Contrato de Obra nº 242/2011, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Caarapó** e a empresa **Construtora B&C LTDA,** tendo por objeto a contratação de empresa para execução da obra de implantação do sistema de iluminação pública tipo ornamental, na Rua Manoel Ferreira de Araújo, Rua Projetada, Pátio da Rodoviária BR-163 saída para Dourados.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, procedeu a análise do contrato, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva nº 11697/2012 (peça nº 40), nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 13984 (peça nº 43), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o que cumpre relatar.

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão de acordo com a legislação que rege a matéria e seu processamento ocorreu dentro da legalidade e regularidade, recebendo condições para aprovação.

Diante do exposto, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 15/2011 e da formalização do Contrato de Obras nº 242/2011, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Caarapó e a empresa Construtora B&C LTDA.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 21 de maio de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/ltt